



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA Nº 006/2019

Projeto de Lei Legislativo nº 006/2019 – Cria Função Gratificada de Coordenador Legislativo – FG-01, substituindo o Anexo VII da Lei nº 688/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira e o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

Encaminhamos à apreciação dos Membros desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo específico da Lei nº 688/2010, criando função gratificada de Coordenador Legislativo para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

É de competência da Câmara Municipal, com base no art. 19, III e 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES e art. 47, III da Lei Orgânica Municipal, dispor sobre a organização administrativa, criando, extinguindo cargos e fixando remuneração.

É importante destacar que a adequação está sendo feita em razão da necessidade da Câmara efetuar uma melhor reestruturação e valorização do cargo. Cumpre destacar que não há servidor responsável pela coordenação das atividades legislativas, sendo justa a concessão de gratificação a fim de possibilitar um melhor desempenho das atividades legislativas, fazendo justa tal retribuição.

Assim, é de substancial importância a aprovação da presente proposição, visto que, objetiva uma melhor organização interna do Órgão.

Desta forma, pelos motivos acima apontados, enviamos a dita proposição ao Plenário, e pugnamos por sua aprovação em **Regime de Urgência Especial**. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 26(vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2019.


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente CMVP/ES


ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES


VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA
1ª Secretária CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCOS LAURENÇO KLOSS**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, e de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Poder Legislativo, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontram-se encartados ao presente Projeto de Lei.

Vila Pavão/ES, 26 de setembro de 2019.


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Projeto de Lei Legislativo nº 006/2019 – Cria Função Gratificada de Coordenador Legislativo – FG-01, substituindo o Anexo VII da Lei nº 688/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira e o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES.

A Mesa Diretora, representada pelos Vereadores que a compõem, no uso de suas atribuições, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Anexo VII – que trata sobre as funções gratificada da Lei 688/2010 que prevê a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO: COORDENADOR LEGISLATIVO

Referência: FG-01

Grupo Ocupacional: Unidade de Apoio Parlamentar

Sumário das atribuições: dirigir e coordenar todas as atividades legislativas relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal de Vila Pavão.

Descrição detalhada das tarefas:

- a) Promoção das atividades de gravação, redação e revisão dos debates e pronunciamentos no Plenário;
- b) Promoção das atividades de secretariado relativas à preparação de proposições, bem como redação de atos e revisão e digitação de pronunciamentos;
- c) Responsabilização pelos serviços de som e gravação das reuniões do Plenário da Câmara e Comissões, inclusive sobre sua localização e guarda;
- d) Fornecimento de cópia de documentos e discursos mediante autorização do Presidente;
- e) Encaminhamento dos originais dos documentos legislativos sob sua responsabilidade, que sejam ultimados, para registro e arquivamento;
- f) Observação das normas de guarda e consulta dos documentos confidenciais, reservados e secretos sob sua responsabilidade;
- g) Promoção e supervisão da realização de licitações para compras de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Câmara;
- h) Promoção e supervisão das atividades de padronização, aquisição, recebimento, guarda, distribuição e controle do material utilizado;
- i) Programação e supervisão das atividades de expedição, recebimento, numeração, distribuição e controle da tramitação de papéis e documentos dos órgãos e unidades da Câmara;
- j) promover a tramitação do processo legislativo no site, no limite de suas atividades;
- k) exercer tarefas administrativas conforme determinação da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO: **MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA**

Referência: FG-02

Grupo Ocupacional: Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro

Descrição detalhada das tarefas:

- a) A jornada do motorista será definida conforme as necessidades do Órgão;
- b) Transportar o presidente ou atender sua solicitação para viagens fora dos limites do Município, sendo possível iniciar e terminar a viagem fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal;
- c) zelar pela manutenção do veículo após a jornada de trabalho, conduzindo à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do carro;
- d) realizar abastecimento dos veículos com autorização de servidor nomeado pela Presidência;
- e) levar o veículo para vistoria quando solicitado, para fins de análise do seguro ou outra atividade pertinente;
- f) exercer tarefas administrativas conforme determinação da Presidência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2019.

MARCOS LAURENÇO KLOSS

Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ

Vice-Presidente CMVP/ES

VERA LÚCIA ELIAS DE SOUZA

Secretário CMVP/ES